



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Acrescenta o art. 152-A e seu parágrafo único ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a excessiva demanda de processos enviados à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestações em impugnações ao cálculo e embargos à execução opostos pelas partes, com acréscimo de 109% no exercício de 2018, conforme relatado no PA 5743/2019, que trata do Plano Setorial de Gestão da referida unidade:

CONSIDERANDO o contido na ata de reunião da Comissão de Atualização do Provimento Geral Consolidado, ocorrida no dia 18 de julho do ano em curso, conforme assentado nos autos do processo administrativo nº 5355/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o art. 152-A e seu parágrafo único ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional, com a seguinte redação:

Art. 152-A. Havendo impugnação aos cálculos ou embargos à execução, deverá o Juízo, antes de eventual remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, fazer um despacho saneador, no qual deverá constar a indicação de quais tópicos pretende a manifestação do contador judicial, se for o caso, evitando-se assim manifestação em impugnações infundadas, preclusas, protelatórias ou repetitivas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cálculos Judiciais, verificando a inexistência do despacho saneador, fica autorizada a devolver os autos à Vara do Trabalho sem manifestação, desde que encaminhados em data posterior à edição deste Provimento.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral



Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

